

Aviso relativo à abertura da Oitava Fase de candidaturas ao Fundo para a

Promoção dos Direitos dos Consumidores – 2018

Ao abrigo do previsto na Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, alterada pela Portaria n.º 39/2012, de 10 de fevereiro, e do previsto no Despacho Conjunto n.º 1994/2012, de 30 de janeiro de 2012, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República II série, N.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, que aprovou o Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, estabelece-se o enquadramento aplicável à oitava fase de candidaturas ao Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, o qual abrange as seguintes condições específicas, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 4.º do referido Regulamento:

I) Eixos de atuação

Tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Regulamento supra identificado, encontra-se aberta a apresentação de candidaturas aos seguintes eixos de atuação:

- **EIXO A - Apoio a mecanismos de resolução extrajudicial de litígios de consumo:** restritas às entidades de Resolução Alternativa de Litígios de Consumo (RAL) que se encontrem registadas de acordo com a Lei n.º 144/2015, de 8 de setembro, e que cumpram as condições de elegibilidade ao Fundo;

- **EIXO B – Apoio a projetos de âmbito local de promoção dos direitos dos consumidores:** serão objeto de consideração preferencial os **projetos dirigidos às zonas do interior do país ou projetos que sejam desenvolvidos em áreas que não possuam serviço autárquico especificamente destinado a apoiar os consumidores.**

- **EIXO C – Informação, educação e apoio dos consumidores:** serão objeto de consideração preferencial os projetos que incidam sobre:

- A informação e educação dos consumidores em matéria de **proteção de dados pessoais** nos contratos de consumo de acordo com o **Regulamento Geral da Proteção de Dados;**
- A informação e educação dos **consumidores vulneráveis**, designadamente, sobre a **saúde e segurança, serviços públicos essenciais e serviços financeiros;**
- A informação e educação sobre a legislação aplicável à defesa do consumidor;

- As atividades de apoio, aconselhamento e acompanhamento dos consumidores endividados, prosseguidas pelas entidades que integram a Rede de Apoio ao Consumidor Endividado, criada pelo Decreto-Lei n.º 227/2012, de 25 de outubro.

No âmbito do EIXO C será também objeto de consideração preferencial a apresentação de um projeto para desenvolvimento de uma aplicação móvel interativa (APP) do Consumidor com informação sobre os direitos dos consumidores, de acordo com os Termos de Referência publicados no sítio da internet da Direção-Geral do Consumidor.

Ainda no âmbito do EIXO C será objeto de financiamento o desenvolvimento de um projeto relativo a criação e implementação de ferramenta para comunicação, informação e apoio dos consumidores em matéria de execução da segunda fase do livro de reclamações eletrónico que abrangerá todos os setores de atividade económica, a desencadear pela Direção-Geral do Consumidor em cumprimento do seu Plano de Atividades de 2018.

II) Dotação orçamental

A dotação orçamental global disponível para esta fase de candidaturas é de €690.000 (seiscentos e noventa mil euros), sendo:

- Até €240.000 (duzentos e quarenta mil euros) destinados ao financiamento de projetos apresentados no âmbito do Eixo A;
- Até €450.000 (quatrocentos e cinquenta mil euros) destinados aos Eixos B e C, dos quais:
 - i) Até €100.000 (cem mil euros) serão destinados exclusivamente ao financiamento de projetos das entidades que integram a Rede de Apoio ao Consumidor Endividado;
 - ii) Até €75.000 (setenta e cinco mil euros) serão destinados especificamente ao financiamento de projeto para desenvolvimento de uma aplicação móvel interativa (APP) para capacitação dos consumidores relativamente aos seus direitos;
 - iii) Até €100.000 (cem mil euros) serão destinados a projeto relativo a implementação de ferramenta para comunicação, informação e apoio dos consumidores em matéria de implementação da segunda fase do livro de reclamações eletrónico.

III) Número de candidaturas admissíveis

Cada entidade só poderá apresentar uma candidatura nesta fase.

IV) Procedimento aplicável à receção, análise e apreciação das candidaturas

Sem prejuízo do previsto no Regulamento do Fundo nesta matéria, são estabelecidas as seguintes regras adicionais:

a) No tocante às candidaturas relativas ao Eixo A:

- A sua apresentação deve seguir a estrutura previamente definida e divulgada no sítio da internet na Direção-Geral do Consumidor, e anexar toda a informação e documentação ali mencionada;
- Só podem ser apresentadas despesas relativas ao exercício de 2018 cujos documentos comprovativos estejam datados desse ano uma vez que o apoio financeiro a conceder respeita à atividade das entidades de resolução alternativa de litígios de consumo naquele exercício anual;
- Os projetos que planeiem recorrer a novas ferramentas e tecnologias de informação e comunicação devem evidenciar os melhoramentos pretendidos e o investimento associado, de forma expressa, autónoma e quantificada, para efeitos de eventual concessão da majoração prevista no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento do Fundo;
- Os projetos que prevejam a realização de ações de divulgação e de promoção da entidade de RAL devem também prever a divulgação e distribuição do dístico para as empresas aderentes;
- Devem ser descritos os contributos objetivos devidamente documentados da entidade promotora para a constituição e fortalecimento da Rede de Arbitragem de Consumo, em cooperação com as entidades congéneres, bem como a colaboração com os municípios ou outras entidades parceiras da respetiva área de atuação;
- Devem ser referidas as ações de formação ministradas às pessoas singulares responsáveis pelo procedimento de resolução alternativa de litígios de consumo;

- Devem ser destacados os esforços a promover para diminuir a pendência e encurtar a duração média dos processos e promover a adesão de maior número de agentes económicos.

b) No tocante às candidaturas aos Eixos B e C a sua apresentação deve seguir a estrutura previamente definida e divulgada no sítio da internet da Direção-Geral do Consumidor, e anexar toda a informação e documentação ali mencionada.

V) Procedimentos no âmbito da análise das candidaturas

- O prazo de 30 dias úteis estabelecido no n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento só se inicia após a confirmação pela Direção-Geral do Consumidor de que a candidatura apresentada se encontra completa nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 11.º do mesmo Regulamento, que dará lugar ao envio de um comprovativo à entidade promotora;
- Durante o referido período de instrução pela Direção-Geral do Consumidor podem ser solicitados às entidades promotoras elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de 10 dias úteis, findos os quais a ausência de resposta significa a desistência da candidatura, dando origem ao arquivamento do processo que será comunicado à entidade promotora;
- Os pedidos de informação adicional e de elementos complementares suspendem o prazo de instrução dos processos nos termos da lei.

VI) Prazo para apresentação das candidaturas

- **Eixo A** - inicia-se no dia **10 de setembro** às 10 horas, terminando no dia **24 de setembro** de 2018 às 18 horas;
- **Eixos B e C**
 - i) Criação e Implementação de ferramenta para comunicação, informação e apoio dos consumidores em matéria de execução da segunda fase do livro de reclamações eletrónico - inicia-se a **26 de setembro** às 10 horas, terminando a **10 de outubro** de 2018 às 18 horas;

- ii) Rede de Apoio ao Consumidor Endividado - inicia-se no dia **15 de outubro** às 10 horas, terminando no **dia 29 de outubro** de 2018 às 18 horas;
- iii) Demais candidaturas - iniciam-se a **05 de novembro** às 10 horas, terminando no dia **19 de novembro** de 2018 às 18 horas;

- Outras informações -

O sítio da internet na Direção-Geral do Consumidor disponibilizará as informações de carácter geral relativas ao Fundo e à oitava fase de apresentação de candidaturas. Para quaisquer questões específicas, deverá ser contactada a Direção-Geral do Consumidor no seguinte endereço de correio eletrónico: fundoconsumidor@dg.consumidor.pt

O estabelecido no presente Aviso não dispensa a leitura da Portaria n.º 1340/2008, de 26 de novembro, alterada pela Portaria n.º 39/2012, de 10 de fevereiro, e do Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, aprovado pelo Despacho Conjunto n.º 1994/2012, de 30 de janeiro de 2012, dos Ministros de Estado e das Finanças e da Economia e do Emprego, publicado no Diário da República II série, N.º 31, de 13 de fevereiro de 2012, em especial, as normas relativas às condições de acesso das entidades promotoras, às condições de elegibilidade dos projetos, às despesas elegíveis e às obrigações assumidas pelas entidades beneficiárias na sequência da concessão de apoio concedido.

Lisboa, 05 de setembro de 2018